

A RESOLUÇÃO CIBES Nº 39, DE 11 DE ABRIL DE 2025, aprova as Diretrizes-Gerais para a Exportação de Bens Relacionados à Área Nuclear e Serviços Diretamente Vinculados e as Instruções para a Realização das Operações de Exportação desses bens e serviços. Nesse contexto, RESOLUÇÃO CIBES Nº 39/2025, que estabelecia as diretrizes para a exportação de bens da área nuclear e serviços diretamente vinculados, substitui integralmente O DECRETO Nº 1.861, DE 12 DE ABRIL DE 1996, revogado pelo DECRETO Nº 12.431, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

A edição da RESOLUÇÃO CIBES Nº 39/2025 representa um aprimoramento significativo do quadro regulatório nacional relativo ao controle de bens sensíveis, de uso dual e estratégicos vinculados à área nuclear, harmonizando regulamentação brasileira aos parâmetros internacionais estabelecidos no âmbito do Grupo de Supridores Nucleares (NSG, na sigla em inglês) e, em cumprimento aos compromissos do Estado brasileiro.

Entre as principais inovações introduzidas pela nova regulamentação, destaca-se a dispensa da exigência de garantias governamentais para a exportação de itens classificados como de uso dual, os quais passarão a requerer unicamente a apresentação de Declaração de Usuário Final emitida pela empresa importadora. Permanecerá, contudo, a exigência de garantias governamentais para os bens e tecnologias constantes da Lista de Equipamentos, Materiais e Tecnologias Nucleares, conforme previsto na RESOLUÇÃO CIBES Nº 39/2025.

Dessa forma, o ato regulatório incorpora as melhores práticas para a não proliferação de armas de destruição em massa ao mesmo tempo, em que contribui para facilitação do comércio exterior por meio de procedimentos de exportação que propiciam a inserção de empresas brasileiras no mercado internacional sem, contudo, prejudicar a segurança das operações de transferências de bens e tecnologias sensíveis e estratégicas da área nuclear.